TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 57/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Básica, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	1308	ACEBROFILINAG 5MGML FR 120ML	FRC	1800	3,74	6.732,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
2	3629	ACEBROFILINA 10 MG 120ML XAROPE	FRC	1800	5,86	10.548,00
Especificação		ACEBROFILINA 10 MG 120ML XAROPE				
3	14192	ACETILCISTEÍNA XAROPE	UND	1000	10,92	10.920,00
Especificação		ACETILCISTEÍNA XAROPE				
4	2407	ACICLOVIR 50MG CREME	TUB	300	2,72	816,00
Especificação		ACICLOVIR 50MG CREME				
5	1328	ACICLOVIR 200 MG CPD	CP	13000	0,23	2.990,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
6	8781	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO	UND	7000	0,23	1.610,00
Especificação		ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO				
7	5983	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	CP	13000	0,45	5.850,00
Especificação		ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

8	3992	ÁCIDO FOLICO 5 MG COMPPRIMIDO	UND	60000	0,07	4.200,00
Especificação		ÁCIDO FOLICO 5 MG COMPPRIMIDO				
9	12374	ACIDO FOLICO 0,4 MG/ML	UND	3000	3,34	10.020,00
Especificação		GOTAS				
10	14197	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL 5ML AMPOLA	UND	100	3,12	312,00
Especificação		ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL 5ML AMPOLA				
11	8840	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	UND	1000	1,42	1.420,00
Especificação		ACIDO TRANEXAMICO 250MG				
12	3993	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UND	4000	0,59	2.360,00
Especificação		ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO				
13	1329	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CPR	UND	7000	0,24	1.680,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
14	5995	ALPRAZOLAN DE 1MG COMP	CP	13000	0,39	5.070,00
Especificação		ALPRAZOLAN DE 1MG COMP				
15	5996	ALPRAZOLAN 2MG COMP	CP	13000	0,25	3.250,00
Especificação		ALPRAZOLAN 2MG COMP				
16	14202	AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG COMP	UND	12000	0,74	8.880,00
Especificação		AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG COMPRIMIDO REVESTIDO				
17	14204	AMOXICILINA 875MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG COMP	UND	10000	2,11	21.100,00
Especificação		AMOXICILINA 875MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG COMPRIMIDO REVESTIDO				
18	14211	AMOXICILINA EM PÓ PARA SUSPENSÃO 50MG/ML/FRASCO	UND	4000	5,67	22.680,00
Especificação		AMOXICILINA EM PÓ PARA SUSPENSÃO 50MG/ML/FRASCO				
19	14213	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	UND	30000	0,63	18.900,00
Especificação		AMOXICILINA 500MG CÁPSULA				
20	14215	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,48	5.760,00
Especificação		ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO				
21	14217	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,50	6.000,00
Especificação		ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO				
22	14218	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRC	12000	1,98	23.760,00
Especificação		ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL				
23	3994	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UND	15000	1,02	15.300,00
Especificação		AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO				
24	1338	AZITROMICINA SUSP ORAL COM 40MGML FR	FRC	2000	10,82	21.640,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
25	5997	ATENOLOL 25MG/ COMP	CP	24000	0,79	18.960,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação		ATENOLOL 25MG/ COMP				
26	191	ATENOLOL 50MG CPR	CP	15000	0,83	12.450,00
Especificação		ATENOLOL 50MG CPR				
27	2528	ATENOLOL 100MG COMP.	UND	12000	0,85	10.200,00
Especificação		ATENOLOL 100MG COMP.				
28	7370	ATORVASTATINA 10MG CPR	UND	10000	0,42	4.200,00
Especificação		ATORVASTATINA 10MG CPR				
29	4376	ATORVASTATINA 20MG	CP	10000	0,74	7.400,00
Especificação		ATORVASTATINA 20MG				
30	8928	ATORVASTATINA 40 MG	UND	10000	1,28	12.800,00
Especificação		ATORVASTATINA 40 MG				
31	3893	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI EM PÓ P/SUSP. INJETAVEL	FRC	7500	15,97	119.775,00
Especificação		BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI EM PÓ P/SUSP. INJETAVEL				
32	3894	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI/SUSP INJETAVEL	FRC	1000	21,41	21.410,00
Especificação		BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI/SUSP INJETAVEL				
33	3895	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 25% 60ML	FRC	2000	5,53	11.060,00
Especificação		BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 25% 60ML				
34	3898	BESILATO DE ANOLODIPINO 5MG/COMPRIMIDO	UND	80000	0,15	12.000,00
Especificação		BESILATO DE ANOLODIPINO 5MG/COMPRIMIDO				
35	3897	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG/COMPRIMIDO	UND	80000	0,26	20.800,00
Especificação		BESILATO DE ANLODIPINO 10MG/COMPRIMIDO				
36	2275	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	FRC	500	6,91	3.455,00
Especificação		BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML				
37	2529	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG ML SUSP ORAL	FRC	500	11,60	5.800,00
Especificação		BENZOILMETRONIDAZOL 40MG ML SUSP ORAL				
38	1339	BISSULFATO DE CLOPIDOGEL 75MG CPR	UND	3000	18,23	54.690,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
39	6000	BROMAZEPAN 6MG COMP	CP	6000	0,18	1.080,00
Especificação		BROMAZEPAN 6MG COMP				
40	12376	BROMOPRIDA 10 MG CPR	UND	5000	0,39	1.950,00
Especificação		COMPRIMIDO				
41	1349	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL SANAL	FRC	700	11,53	8.071,00
Especificação		MEDICAMENTOS				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

42	14221	BUDESONIDA 200MG CÁPSULA INALANTE	UND	700	1,71	1.197,00
Especificação		BUDESONIDA 200MG CÁPSULA INALANTE				
43	3908	BUTIL ESCOPOLAMINA+PARACETAMOL 10MG/500MG COMPR	CP	12000	1,44	17.280,00
Especificação		BUTIL ESCOPOLAMINA+PARACETAMOL 10MG/500MG COMPR				
44	3907	BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML	FRC	4000	5,51	22.040,00
Especificação		BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS 20ML				
45	3996	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UND	10000	0,16	1.600,00
Especificação		CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO				
46	12142	CARVEDILOL 6,25MG	CP	10000	0,13	1.300,00
Especificação		6,25MG				
47	3997	CARVEDILOL 12,5MG COMRPIMIDO	UND	15000	0,11	1.650,00
Especificação		CARVEDILOL 12,5MG COMRPIMIDO				
48	3915	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UND	15000	0,12	1.800,00
Especificação		CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO				
49	12143	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO	CP	7000	7,10	49.700,00
Especificação		ORAL FRASCO				
50	3995	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UND	80000	0,21	16.800,00
Especificação		CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO				
51	3911	CARBAMAZEPINA 400 MG/COMPRIMIDO	UND	15000	0,45	6.750,00
Especificação		CARBAMAZEPINA 400 MG/COMPRIMIDO				
52	3914	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	UND	40000	0,56	22.400,00
Especificação		CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO				
53	3912	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200 UI	UND	15000	0,62	9.300,00
Especificação		CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG+200 UI				
54	3918	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ P/ SOLUÇÃO 1G	FRC	600	10,28	6.168,00
Especificação		CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ P/ SOLUÇÃO 1G				
55	3917	CEFALEXINA SÓDICA 500MG - CAPSULA	UND	30000	0,53	15.900,00
Especificação		CEFALEXINA SÓDICA 500MG - CAPSULA				
56	199	CETOCONAZOL 200MG	CP	1200	1,15	1.380,00
Especificação		CETOCONAZOL 200MG				
57	6003	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	UND	1000	5,61	5.610,00
Especificação		CETOCONAZOL 20MG/G CREME				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

58	14224	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML SOLUÇÃO	UND	300	6,25	1.875,00
Especificação		CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML SOLUÇÃO				
59	6005	CETOPROFENO 20MG /ML SOLUÇÃO ORAL	UND	600	5,67	3.402,00
Especificação		CETOPROFENO 20MG /ML SOLUÇÃO ORAL				
60	3919	CETOPROFENO 50MG INJETAVEL 2ML	UND	600	2,20	1.320,00
Especificação		CETOPROFENO 50MG INJETAVEL 2ML				
61	14225	CICLOBENZAPRINA 10MG COMP	UND	10000	2,76	27.600,00
Especificação		CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO				
62	14226	CICLOBENZAPRINA 5MG COMP	UND	5000	1,44	7.200,00
Especificação		CICLOBENZAPRINA 5MG COMPRIMIDO				
63	201	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	CP	15000	1,21	18.150,00
Especificação		CIPROFLOXACINO 500MG CPR				
64	6006	CITALOPRAN 10MG COMP	CP	12000	2,86	34.320,00
Especificação		CITALOPRAN 10MG COMP				
65	14228	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UND	12000	2,25	27.000,00
Especificação		CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO				
66	14229	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	UND	30000	0,85	25.500,00
Especificação		CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO				
67	12380	Clonazepan 0,25 MG	CP	10000	1,84	18.400,00
Especificação		0,25				
68	4033	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UND	70000	0,48	33.600,00
Especificação		CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO				
69	3925	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG/COMP	UND	6000	0,84	5.040,00
Especificação		CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG/COMP				
70	14230	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG COMPRIMIDO	UND	5000	1,20	6.000,00
Especificação		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18MG COMPRIMIDO				
71	14231	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG COMPRIMIDO	UND	5000	1,67	8.350,00
Especificação		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25MG COMPRIMIDO				
72	14232	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG COMPRIMIDO	UND	12000	2,76	33.120,00
Especificação		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40MG COMPRIMIDO				
73	14233	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG COMPRIMIDO	UND	12000	4,36	52.320,00
Especificação		CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG COMPRIMIDO				
74	14234	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP	UND	40000	0,37	14.800,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação		CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP				
75	1829	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CP	24000	0,72	17.280,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
76	14235	CLORIDRATO DE DULOXETNA 30MG COMP	UND	12000	0,92	11.040,00
Especificação		CLORIDRATO DE DULOXETNA 30MG COMPRIMIDO				
77	14236	CLORIDRATO DE DULOXETNA 60MG COMP	UND	12000	1,82	21.840,00
Especificação		CLORIDRATO DE DULOXETNA 60MG COMP				
78	10172	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS	UND	3000	17,22	51.660,00
Especificação		CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS				
79	14239	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	UND	12000	1,00	12.000,00
Especificação		CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO				
80	2566	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CPR.	CP	70000	0,59	41.300,00
Especificação		COMPRIMIDO				
81	3929	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/COMP	UND	12000	1,02	12.240,00
Especificação		CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/COMP				
82	3932	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	600	1,29	774,00
Especificação		CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG SOLUÇÃO INJETAVEL				
83	6010	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/COMP	UND	60000	0,29	17.400,00
Especificação		CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/COMP				
84	12384	CLORIDRATO PAROXETINA 20 MG	CP	20000	0,65	13.000,00
Especificação		COMPRIMIIDO				
85	10173	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/COMP	CP	20000	0,24	4.800,00
Especificação		CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/COMP				
86	1350	CLORETO DE SODIO 0,9 SOLUÇAO NASAL	FRC	45000	9,35	420.750,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
87	4006	COLAGENASE+CLORAFENICOL 0.6 10 MG 30G	UND	1000	16,55	16.550,00
Especificação		COLAGENASE+CLORAFENICOL 0.6 10 MG 30G				
88	3935	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	UND	600	5,18	3.108,00
Especificação		COMPLEXO B INJETAVEL 2ML				
89	5185	COMPLEXO B COMP	UND	2000	0,51	1.020,00
Especificação		COMP				
90	14241	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	UND	15000	2,33	34.950,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação		DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO				
91	3936	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	600	11,76	7.056,00
Especificação		DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL				
92	8509	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,39	4.680,00
Especificação		DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO				
93	3937	DEXAMETASONA EM CREME A 0,1% BISNAGA	UND	4000	4,76	19.040,00
Especificação		DEXAMETASONA EM CREME A 0,1% BISNAGA				
94	14242	DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR	FRC	200	12,08	2.416,00
Especificação		DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR				
95	204	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	CP	36000	0,11	3.960,00
Especificação		DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR				
96	14244	DESLORATADINA 05 MG/ML	FRC	500	12,25	6.125,00
Especificação		DESLORATADINA 05 MG/ML				
97	8845	DESLORATADINA 5MG	UND	3000	1,03	3.090,00
Especificação		DESLORATADINA 5MG C/30 COMP				
98	4008	DIAZEPAM 5 MG.	UND	36000	1,58	56.880,00
Especificação		DIAZEPAM 5 MG.				
99	1833	DIAZEPAM 10MG	CP	45000	2,01	90.450,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
100	14245	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	UND	100	2,84	284,00
Especificação		DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA				
101	573	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	CP	36000	0,81	29.160,00
Especificação		DICLOFENACO SÓDICO 50mg				
102	205	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CPR	CP	36000	0,22	7.920,00
Especificação		DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CPR				
103	4009	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML INJ AMP.	UND	600	1,21	726,00
Especificação		DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML INJ AMP.				
104	206	DIGOXINA 0,25MG CPR	CP	12000	0,51	6.120,00
Especificação		DIGOXINA 0,25MG CPR				
105	14246	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,80	9.600,00
Especificação		DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG COMPRIMIDO				
106	14247	DIOSMINA+HESPERIDINA 900+100MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,88	10.560,00
Especificação		DIOSMINA+HESPERIDINA 900+100MG COMPRIMIDO				
107	8510	DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL AMPOLA	UND	600	15,67	9.402,00
Especificação		DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL AMPOLA				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

108	2220	DIPIRONA SODICA 500 MG	UND	120000	0,15	18.000,00
Especificação		DIPIRONA SODICA 500 MG				
109	14248	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML GOTAS	FRC	2500	1,10	2.750,00
Especificação		DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML GOTAS				
110	14294	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	UND	15000	3,03	45.450,00
Especificação		DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO				
111	14295	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	UND	10000	1,67	16.700,00
Especificação		DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO				
112	6914	ESCITALOPRAM 10MG COMP	CP	30000	0,53	15.900,00
Especificação		ESCITALOPRAM 10MG COMP				
113	8511	ESCITALOPRAM 20MG COMP.	UND	30000	0,44	13.200,00
Especificação		ESCITALOPRAM 20MG COMP.				
114	10174	ESPIRONOLACTONA 25 MG	UND	50000	0,78	39.000,00
Especificação		ESPIRONOLACTONA 25 MG				
115	14296	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UND	20000	1,41	28.200,00
Especificação		ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO				
116	14297	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	UND	300	36,93	11.079,00
Especificação		ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL				
117	1834	FENOBARBITAL 100MG	CP	60000	0,44	26.400,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
118	3941	FENOBARBITAL 100/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA	UND	600	3,62	2.172,00
Especificação		FENOBARBITAL 100/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA				
119	2342	FENOBARBITAL 40MG/ ML	FRC	9000	11,96	107.640,00
Especificação		FENOBARBITAL 40MG/ ML				
120	2149	FINASTERIDA 5MG C/30CP	UND	12000	0,32	3.840,00
Especificação		MEDICAMENTO				
121	4014	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	UND	6000	0,46	2.760,00
Especificação		FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO				
122	6028	FOSFATO SODICO DE PREDNISONA 3MG/ML SOL ORAL	UND	1000	22,01	22.010,00
Especificação		FOSFATO SODICO DE PREDNISONA 3MG/ML SOL ORAL				
123	4015	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UND	60000	0,10	6.000,00
Especificação		FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO				
124	3943	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL AMPOLA	UND	600	16,69	10.014,00
Especificação		FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL AMPOLA				
125	4016	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UND	60000	1,00	60.000,00
Especificação		GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

126	10181	GLICAZIDA 60MG/COMP	UND	50000	0,74	37.000,00
Especificação		GLICAZIDA 60MG/COMP				
127	4017	HALOPERIDOL 1 MG.	UND	24000	0,13	3.120,00
Especificação		HALOPERIDOL 1 MG.				
128	10182	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL	UND	1300	5,66	7.358,00
Especificação		HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL				
129	3944	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	UND	60000	0,32	19.200,00
Especificação		HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO				
130	4019	HALOPERIDOL, DECANOATO (70,52 MG) 50MG/ML INJ	UND	3000	13,16	39.480,00
Especificação		HALOPERIDOL, DECANOATO (70,52 MG) 50MG/ML INJ				
131	4018	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJET.FRASCO AMPOLA	UND	600	7,47	4.482,00
Especificação		HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJET.FRASCO AMPOLA				
132	12393	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG CPR	UND	40000	0,73	29.200,00
Especificação		HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG CPR				
133	14227	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	UND	40000	1,41	56.400,00
Especificação		50 MG COMPRIMIDO				
134	574	HIDROCLORATIAZIDA 25mg	UND	250000	0,05	12.500,00
Especificação		HIDROCLORATIAZIDA 25mg				
135	3945	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG SUSPENSÃO	FRC	2400	8,27	19.848,00
Especificação		HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG SUSPENSÃO				
136	3950	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UND	30000	0,47	14.100,00
Especificação		IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO				
137	4020	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UND	60000	0,78	46.800,00
Especificação		IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO				
138	3954	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	UND	3000	2,03	6.090,00
Especificação		ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO				
139	2101	IVERMECTINA 6MG C/2CP	UND	1500	1,37	2.055,00
Especificação		MEDICAMENTO				
140	3955	LACTULOSE 667 MG/ML	FRC	600	11,67	7.002,00
Especificação		LACTULOSE 667 MG/ML				
141	8276	LEVOFLOXACINO 500 MG CPR	UND	3000	2,71	8.130,00
Especificação		LEVOFLOXACINO 500MG CPR				
142	6053	LEVODOPA + BENSERAZIDA 250+50MG (REF. PROLOPA)	CP	6000	3,77	22.620,00
Especificação		LEVODOPA + BENSERAZIDA 250+50MG (REF. PROLOPA)				
143	4021	LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG/COMPRIMIDO	UND	6000	1,78	10.680,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação		LEVODOPA+CARBIDOPA 200MG+50MG/COMPRIMIDO				
144	2277	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	60000	1,32	79.200,00
Especificação		LEVOMEPROMAZINA 100MG				
145	3615	LEVOTIROXINA 25 MG	CP	3600	0,35	1.260,00
Especificação		LEVOTIROXINA 25 MG				
146	2607	LEVOTIROXINA 50MG	CP	3600	0,25	900,00
Especificação		LEVOTIROXINA 50MG				
147	3957	LEVOTIROXINA 100MG/COMP	UND	3600	0,45	1.620,00
Especificação		LEVOTIROXINA 100MG/COMP				
148	14243	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	CP	600	11,04	6.624,00
Especificação		2%				
149	3959	LORATADINA 1MG/ML	FRC	1000	8,56	8.560,00
Especificação		LORATADINA 1MG/ML				
150	4025	LOSARTANA 50 MG.	UND	225000	0,47	105.750,00
Especificação		LOSARTANA 50 MG.				
151	8809	LOSARTANA 100 MG	CP	30000	0,71	21.300,00
Especificação		LOSARTANA 100 MG/CP				
152	14298	MELATONINA GOTAS	GTS	1000	13,16	13.160,00
Especificação		GOTAS				
153	14299	MELATONINA CP	CP	10000	0,85	8.500,00
Especificação		COMPRIMIDO				
154	3960	MALEATO DE ENALAPRIL 05MG/COMP	UND	6000	1,04	6.240,00
Especificação		MALEATO DE ENALAPRIL 05MG/COMP				
155	3047	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMP.	UND	40000	1,23	49.200,00
Especificação		COMP				
156	4030	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO	UND	37500	1,78	66.750,00
Especificação		MALEATO DE ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO				
157	4027	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UND	30000	1,18	35.400,00
Especificação		METILDOPA 250MG COMPRIMIDO				
158	222	METILDOPA 500MG CPR	CP	30000	1,84	55.200,00
Especificação		METILDOPA 500MG CPR				
159	4028	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UND	20000	0,45	9.000,00
Especificação		METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO				
160	1352	METRONIDAZOL 400MG CPR	UND	20000	0,83	16.600,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
161	3965	METRONIDAZOL GEL VARGINAL 10% COM APLICADOR E BISNAGA	UND	1000	13,36	13.360,00
Especificação		METRONIDAZOL GEL VARGINAL 10% COM APLICADOR E BISNAGA				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

162	10185	NEOMICINA + BACITRACINA 10MG CREME	UND	6000	4,38	26.280,00
Especificação		NEOMICINA + BACITRACINA 10MG CREME				
163	12398	NIFEDIPINO 10MG/COMP	CP	24000	0,70	16.800,00
Especificação		NIFEDIPINO 10MG/COMP				
164	12399	NIFEDIPINO 20MG/COMP	CP	24000	0,72	17.280,00
Especificação		NIFEDIPINO 20MG/COMP				
165	8264	NIMESULIDA 100 MG CPR	UND	36000	0,68	24.480,00
Especificação		NIMESULIDA 100 MG CPR				
166	2775	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	TUB	3600	8,55	30.780,00
Especificação		CREME				
167	3967	NITRATO DE MICONAZOL CREME - BISNAGA	UND	2400	9,48	22.752,00
Especificação		NITRATO DE MICONAZOL CREME - BISNAGA				
168	1353	NITRATO DE MICONAZOL LOÇAO FR	FRC	600	4,12	2.472,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
169	10189	NITROFURANTOÍNA 100MG	UND	1200	0,67	804,00
Especificação		NITROFURANTOÍNA 100MG				
170	2687	OLANZAPINA 10MG C/30CP.	UND	5000	0,70	3.500,00
Especificação		CP				
171	14321	OLANZAPINA 5MG	CP	5000	0,88	4.400,00
Especificação		COMPRIMIDO				
172	2756	OLMESARTANA MEDOX+HCT 40/12.5MG C/30CP	UND	5000	0,65	3.250,00
Especificação		CPR				
173	2757	OLMESARTANA MEDOX+ HCT 40/25MG C/30CP	UND	5000	0,70	3.500,00
Especificação		CP				
174	4031	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,70	8.400,00
Especificação		OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO				
175	10206	OMEPRAZOL 40MG/CÁPSULA	UND	40000	0,79	31.600,00
Especificação		OMEPRAZOL 40MG/CÁPSULA				
176	1641	OXCARBAMAZEPINA 300MG C/30CP	UND	1000	2,41	2.410,00
Especificação		MATERIAL CONTROLADO				
177	6056	OXCARBAZEPINA 60ML (REF. TRILEPTAL)	UND	1000	0,76	760,00
Especificação		OXCARBAZEPINA 60ML (REF. TRILEPTAL)				
178	12401	PANTOPRAZOL SESQUI HIDRATADO 40MG CPR	CP	50000	0,68	34.000,00
Especificação		PANTOPRAZOL SESQUI HIDRATADO 40MG CPR				
179	14323	PANTOPRAZOL 20 MG	UND	10000	0,64	6.400,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação		COMPRIMIDO				
180	3971	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRC	2500	4,62	11.550,00
Especificação		PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL				
181	4032	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UND	36000	0,26	9.360,00
Especificação		PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO				
182	8265	PARACETAMOL 750 MG CPR	UND	24000	0,49	11.760,00
Especificação		PARACETAMOL 750 MG CPR				
183	3283	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRC	1500	13,28	19.920,00
Especificação		PERMETRINA 1% LOÇÃO				
184	12402	PERMETRINA 5%	UND	1500	13,92	20.880,00
Especificação		PERMETRINA 5%				
185	3973	POLIVITAMINICO 200MG COMPRIMIDO	CP	24000	1,74	41.760,00
Especificação		POLIVITAMINICO 200MG COMPRIMIDO				
186	236	POLIVITAMINICO XPE 100ML	FRC	4500	14,75	66.375,00
Especificação		POLIVITAMINICO XPE 100ML				
187	240	PREDNISONA 5MG CPR	CP	6000	0,52	3.120,00
Especificação		PREDNISONA 5MG CPR				
188	8266	PREDNISONA 20MG /COMPRIMIDO	UND	12000	1,41	16.920,00
Especificação		PREDNISONA 20MG /COMPRIMIDO				
189	6047	PREGABALINA 75MG	CP	80000	0,84	67.200,00
Especificação		PREGABALINA 75MG				
190	12884	PREGABALINA 150MG	UND	15000	1,84	27.600,00
Especificação		PREGABALINA				
191	2417	RISPERIDONA 1MG CPR	CP	40000	0,81	32.400,00
Especificação		RISPERIDONA				
192	13843	RISPERIDONA 2MG CP	UND	40000	0,95	38.000,00
Especificação		COMPRIMIDO				
193	1763	RISPERIDONA 3MG	UND	40000	0,88	35.200,00
Especificação		RISPERIDONA 3MG				
194	12403	ROSUVASTATINA 10 MG CPR	CP	20000	0,83	16.600,00
Especificação		ROSUVASTATINA 10 MG CPR				
195	12404	ROSUVASTATINA 20 MG CPR	CP	20000	1,29	25.800,00
Especificação		ROSUVASTATINA 20 MG CPR				
196	12405	ROSUVASTATINA 40 MG CPR	CP	20000	3,40	68.000,00
Especificação		ROSUVASTATINA 40 MG CPR				
197	3977	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/SOLUÇÃO ORAL	ENV	4000	5,30	21.200,00
Especificação		SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/SOLUÇÃO ORAL				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

198	3978	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML-XAROPE 100ML	FRC	1000	11,09	11.090,00
Especificação		SALBUTAMOL 2,4MG/5ML-XAROPE 100ML				
199	2772	SECNIDAZOL 1000MG	CP	3000	4,67	14.010,00
Especificação		COMPRIMIDO				
200	1826	SERTRALINA 50MG	CP	60000	0,55	33.000,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
201	5184	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	UND	2000	5,34	10.680,00
Especificação		GOTAS				
202	3051	SINVASTATINA 10MG CPR.	CP	4000	0,46	1.840,00
Especificação		COMPR.				
203	10200	SINVASTATINA 20MG	UND	60000	0,60	36.000,00
Especificação		SINVASTATINA 20MG				
204	7766	SINVASTATINA 40 MG	UND	50000	0,63	31.500,00
Especificação		SINVASTATINA 40 MG				
205	3982	SUCCINATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRC	600	24,02	14.412,00
Especificação		SUCCINATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML				
206	3983	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/INJETAVEL	FRC	100	6,24	624,00
Especificação		SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG/INJETAVEL				
207	6102	"Succinato sódico de hidrocortizona 500mg/injetável - "	UND	100	17,44	1.744,00
Especificação		"Succinato sódico de hidrocortizona 500mg/injetável - "				
208	2568	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1 BISNAGA 30G	UND	3000	10,21	30.630,00
Especificação		CREME				
209	1355	SULFAMETOXAZOL 400MG TRIMETROPINA 80MG CPR	UND	60000	1,16	69.600,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
210	3985	SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETROPINA 8MG/5ML SUSP. FRASCO 100MILILITROS+COPO	FRC	2000	13,99	27.980,00
Especificação		SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETROPINA 8MG/5ML SUSP. FRASCO 100MILILITROS+COPO				
211	6034	SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL ORAL	UND	600	5,90	3.540,00
Especificação		SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL ORAL				
212	1346	TIABENDAZOL 50MG POMADA BISNAGA	UND	600	23,11	13.866,00
Especificação		MEDICAMENTOS				

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

213	13979	TOPIRAMATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA:	UND	5000	0,87	4.350,00
Especificação		TOPIRAMATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE				
214	13980	TOPIRAMATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA:	UND	5000	1,04	5.200,00
Especificação		TOPIRAMATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. UNIDADE.				
215	8826	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL ORAL	FRC	600	16,05	9.630,00
Especificação		VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL ORAL				
216	8843	HEM ZOLPIDEM 10MG	UND	5000	1,34	6.700,00
Especificação		HEM ZOLPIDEM 10MG				
217	14324	IBUPROFENO 100	FRC	2000	13,48	26.960,00
Especificação		MG SUSPENSÃO ORAL				
218	6917	VALPROATO DE SODIO 250MG COMP	CP	12000	1,06	12.720,00
Especificação		VALPROATO DE SODIO 2550MG COMP				
219	6918	VALPROATO DE SODIO 500MG COMP	CP	12000	1,69	20.280,00
Especificação		VALPROATO DE SODIO 500MG COMP				
220	3966	NISTATINA SUSP. ORAL 1000.000 UI/ML FRASCO	FRC	600	9,60	5.760,00
Especificação		NISTATINA SUSP. ORAL 1000.000 UI/ML FRASCO				
221	14222	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMP	UND	12000	0,50	6.000,00
Especificação		BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO				
222*	3893	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI EM PÓ P/SUSP. INJETAVEL	FRC	2500	15,97	39.925,00
Especificação		BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI EM PÓ P/SUSP. INJETAVEL				
223*	1350	CLORETO DE SODIO 0,9 SOLUÇAO NASAL	FRC	15000	9,35	140.250,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
224*	1833	DIAZEPAM 10MG	CP	15000	2,01	30.150,00
Especificação		MEDICAMENTOS				
225*	2342	FENOBARBITAL 40MG/ ML	FRC	3000	11,96	35.880,00
Especificação		FENOBARBITAL 40MG/ ML				
226*	4025	LOSARTANA 50 MG.	UND	75000	0,47	35.250,00
Especificação		LOSARTANA 50 MG.				
227*	4030	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO	UND	12500	1,78	22.250,00
Especificação		MALEATO DE ENALAPRIL 20MG/COMPRIMIDO				
228*	236	POLIVITAMINICO XPE 100ML	FRC	1500	14,75	22.125,00

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Especificação	POLIVITAMINICO XPE 100ML
TOTAL	**4.757.215,00**

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. Para os itens com valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.2.2.1. COTA PRINCIPAL: 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, aberta à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.2.2.2. COTA RESERVADA: 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

2.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, deverá ser dada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ou itens exclusivos para ME/EPP, estes poderão ser destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação e mantidas todas as condições editalícias.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, sob pena, caso não haja regularização no prazo legal, de inabilitação e convocação dos licitantes remanescentes.

2.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital, ficando a manutenção de sua condição de vencedora condicionada à regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

2.8. Encerrada a fase de habilitação, e verificado o atendimento às exigências editalícias pelo licitante melhor classificado, este será declarado vencedor, observada a fase recursal prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.9. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, será observado o valor estimado individual de cada lote/item para fins de aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotes com valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

2.9.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação desse limite, conforme §3º do artigo 48 da referida Lei Complementar.

2.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.11.1. Haja previsão expressa.

2.11.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.11.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.11.4. Seja observada a limitação máxima de vigência prevista em lei para a Ata de Registro de Preços.
2.12. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.13. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que sejam formalizados durante a vigência da mesma, observados os limites da legislação vigente.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

2.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Possibilidade de adesão (carona)

2.15. A ata permitirá adesão por órgãos não participantes (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais (50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo total registrado), com prévia consulta ao órgão gerenciador. Eventuais adesões serão submetidas a controle do setor de planejamento, evitando comprometimento da capacidade de atendimento ao próprio município.

2.16. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, por motivo de conveniência e oportunidade ou por infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade identificada decorre da importância de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, garantindo condições para o atendimento tempestivo das prescrições e demais demandas assistenciais apresentadas pelos usuários da rede pública municipal.

Busca-se reduzir o risco de indisponibilidade de medicamentos capaz de comprometer o início ou a continuidade de tratamentos, especialmente nos casos envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, demandas decorrentes de determinações judiciais e situações supervenientes que exijam resposta oportuna do poder público.

O atendimento dessa necessidade deverá contribuir para preservar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, evitar interrupções terapêuticas e minimizar reflexos decorrentes do desabastecimento sobre os usuários e sobre os demais serviços assistenciais, mantendo condições adequadas para a continuidade do cuidado prestado à população.

A atuação administrativa relacionada a essa necessidade deverá observar os princípios e diretrizes aplicáveis ao planejamento público, inclusive os previstos na Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, no interesse público, na transparência e na adequada utilização dos recursos públicos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o §2º do art. 32; ou
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

4.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual ou, quando cabível em razão da natureza e das características do objeto, por nota de empenho de despesa, autorização de

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos medicamentos, sempre que aplicáveis e tecnicamente viáveis, sem prejuízo das condições necessárias à sua qualidade, segurança, integridade, conservação e adequada utilização.

6.1.2. Deverão ser adotadas, quando pertinentes, medidas destinadas à prevenção de desperdícios, à redução da geração desnecessária de resíduos e à adequada destinação de embalagens, materiais e medicamentos eventualmente impróprios para utilização, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.1.3. As práticas de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma compatível com as características dos medicamentos e com as exigências necessárias ao seu acondicionamento e conservação, não sendo admitida a adoção de medidas ambientais que possam comprometer a segurança sanitária ou a finalidade assistencial dos produtos.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. A empresa CONTRATADA se obrigará a fornecer os bens objeto desta contratação em perfeitas condições de uso, empregando materiais de qualidade e observando rigorosamente as Especificações Técnicas, Normas Técnicas aplicáveis e quaisquer instruções e regulamentos complementares emitidos pela Administração aplicáveis ao objeto contratado.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

6.5. A empresa CONTRATADA se obrigará a atender as demais exigências contidas nos tópicos relativos ao modelo de execução do contrato e a forma e critérios de seleção do fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, compreendendo, conforme aplicável, a conferência das quantidades, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazos de validade e condições aparentes de conservação, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

7.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conferência detalhada dos medicamentos, mediante confirmação de que os produtos atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas, sanitárias e demais condições estabelecidas na contratação, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.

7.4. Nos casos em que, em razão da natureza do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária etapa complementar de observação, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

7.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

7.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

7.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade sanitária, conservação e demais condições dos medicamentos fornecidos, nem afasta sua responsabilidade por vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas.

Disposições Gerais

7.9. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

7.10. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos medicamentos será indicado na Ordem de Fornecimento, instrumento equivalente e/ou formalmente designado pela Administração.

7.11. A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.12. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, quando a necessidade assistencial assim justificar, mediante prévia comunicação à CONTRATADA e observadas as condições estabelecidas entre as partes.

7.13. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido em razão das características de determinado item ou da necessidade administrativa.

7.14. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada para análise, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando configurado descumprimento contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.15. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, não ficando a Administração obrigada a solicitar os quantitativos estimados de uma única vez, devendo as entregas observar o consumo, a disponibilidade de estoque e as necessidades assistenciais verificadas durante a execução.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

7.16. A CONTRATANTE deverá proporcionar à CONTRATADA os meios e informações necessários à fiel execução do objeto, especialmente quanto aos locais, quantitativos e condições de recebimento estabelecidos em cada solicitação.

7.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto, inclusive frete, transporte, seguro, acondicionamento, embalagens, carga, descarga e demais custos necessários à entrega integral dos medicamentos.

7.18. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigida no procedimento de contratação, contendo descrição compatível com os medicamentos efetivamente fornecidos e as respectivas quantidades.

7.19. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial causado ao Órgão CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

7.20. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Condições Específicas do Fornecimento dos Medicamentos

7.21. Os medicamentos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, volume, conteúdo, unidade de fornecimento e demais características definidas para cada item.

7.22. Os medicamentos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária, não sendo admitido o fornecimento de produto cuja comercialização esteja suspensa, proibida ou irregular perante o órgão sanitário competente.

7.22.1. A empresa contratada deverá possuir as autorizações, licenças e regularizações sanitárias exigíveis de acordo com a atividade que desempenha e com as classes de medicamentos que fornecer, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando legalmente exigível em razão de medicamentos sujeitos a controle especial, a correspondente Autorização Especial (AE), sem prejuízo das licenças sanitárias locais e demais documentos aplicáveis.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

7.22.2. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as exigências decorrentes da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e respectivas atualizações, além das demais normas sanitárias aplicáveis à aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, controle e dispensação.

7.23. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fabricação, devidamente lacradas e íntegras, sem sinais de violação, deterioração, umidade, vazamento, contaminação ou qualquer outra condição capaz de comprometer a qualidade ou segurança do produto.

7.24. As embalagens deverão conter, de forma legível e indelével, todas as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, conforme o caso, identificação do medicamento e do fabricante, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro sanitário e demais informações obrigatórias.

7.25. Os medicamentos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, salvo quando a natureza do produto ou seu prazo total de validade impossibilitar o atendimento desse percentual, hipótese em que o recebimento dependerá de prévia avaliação e aceitação expressa da Administração.

7.26. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade expirado, rasuras na identificação do lote ou validade, embalagens abertas, violadas, amassadas de forma que comprometa o produto, rótulos ilegíveis, sinais de deterioração, alteração de aspecto ou qualquer outra desconformidade que possa comprometer sua identificação, qualidade, eficácia ou segurança.

7.27. Nos medicamentos fornecidos por unidade, especialmente comprimidos e cápsulas, deverá ser preservada a embalagem primária original do fabricante, incluindo blister, cartela ou acondicionamento equivalente, de modo a assegurar a identificação e rastreabilidade do produto, sendo vedado o fornecimento de unidades avulsas quando o fracionamento comprometer a identificação do medicamento, do lote, do fabricante ou do respectivo prazo de validade.

7.28. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições compatíveis com as especificações do fabricante e com a legislação sanitária aplicável, preservando-se, durante todo o percurso, as condições necessárias de temperatura, umidade, proteção contra luz, contaminação, avarias e demais fatores capazes de comprometer sua estabilidade, integridade e qualidade. As boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos são disciplinadas pela RDC nº 430/2020 da ANVISA.

7.29. Os veículos, recipientes, embalagens de transporte e demais meios utilizados na entrega deverão ser adequados à natureza dos medicamentos, mantendo os produtos protegidos de

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

condições ambientais adversas e de materiais ou substâncias que possam provocar contaminação ou comprometer suas características.

7.30. Para medicamentos que exijam condições especiais de conservação ou controle de temperatura, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção das condições previstas pelo fabricante durante o armazenamento, transporte e entrega, inclusive quanto à cadeia de temperatura, quando aplicável, devendo disponibilizar registros ou evidências das condições de transporte sempre que solicitado pela Administração.

7.31. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser fornecidos, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias específicas aplicáveis, inclusive aquelas relativas às substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial previstas na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

7.32. Cada entrega deverá possibilitar a adequada rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, especialmente quanto à identificação do produto, fabricante, lote, quantidade e prazo de validade, devendo a CONTRATADA prestar as informações complementares necessárias quando solicitada pelo responsável pelo recebimento.

7.33. Não será admitida a substituição unilateral do medicamento ofertado por produto de fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica ou característica diversa daquela aceita pela Administração. Eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada e dependerá de análise e autorização expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção integral das especificações e condições exigidas para o item.

7.34. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer informação de que tenha conhecimento relacionada a recolhimento, suspensão, interdição, proibição de comercialização, alerta sanitário ou outra medida que alcance medicamento ou lote fornecido durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à sua retirada e substituição, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

7.35. Na ocorrência de recolhimento, interdição, suspensão, cancelamento de registro ou identificação de risco sanitário envolvendo medicamento já entregue, a CONTRATADA deverá providenciar, quando aplicável, o recolhimento das unidades afetadas e sua substituição por produto regular e compatível com as especificações contratadas, observadas as determinações da autoridade sanitária competente.

7.36. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de medicamentos em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na respectiva Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada, logística, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

7.37. Os medicamentos recusados no recebimento ou posteriormente identificados como inadequados deverão ser retirados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente os custos e responsabilidades pela retirada, transporte, substituição e destinação adequada dos produtos, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

7.38. O recebimento de determinado lote ou entrega não impedirá a posterior rejeição de medicamentos cuja irregularidade, vício, alteração, inadequação ou desconformidade somente venha a ser constatada durante o armazenamento ou utilização, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adoção das providências cabíveis.

7.39. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao fornecimento regular e seguro dos medicamentos, observando a legislação sanitária e demais normas aplicáveis à atividade, de forma a preservar a continuidade do abastecimento e evitar interrupções injustificadas no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.40. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.18. Indicação do fiscal e gestor da contratação

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

Fiscal do Contrato: Tamires Cardoso Araújo
CPF: 062.***.***-19
Matrícula: 13360

Gestor de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721. ***.***-00
E-mail: rodrigosilvacampos@hotmail.com

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

9.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

Forma de fornecimento

10.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme solicitação do órgão demandante.

Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
10.19.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

10.19.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

10.19.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

10.19.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.20. Atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
b) Nome e CNPJ do prestador;
c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, estadual, distrital ou municipal, correspondente ao estabelecimento que realizará o fornecimento, compatível com a atividade de comercialização, distribuição ou fornecimento de medicamentos, conforme aplicável.

10.24.1. Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, será aceita Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do Estado ou Município de sua sede ou domicílio, desde que válido e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto.

10.25. A licitante deverá comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos e insumos farmacêuticos, contemplando atividade compatível com aquela efetivamente exercida para o fornecimento objeto da contratação.

10.25.1. A comprovação da AFE poderá ocorrer mediante apresentação do respectivo ato de concessão, certificado, publicação pertinente ou consulta à base oficial da ANVISA, desde que seja possível verificar a situação regular da autorização e sua compatibilidade com as atividades da licitante.

10.26. Para os licitantes que ofertarem itens contendo substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada, além da AFE, a respectiva Autorização Especial – AE, concedida pela ANVISA, compatível com as atividades exercidas e com os produtos ofertados, observadas a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, bem como as demais normas sanitárias aplicáveis.

10.26.1. A exigência prevista no item anterior será aplicável somente aos licitantes que ofertarem medicamentos para os quais a legislação sanitária exija Autorização Especial, não constituindo requisito para habilitação em itens que envolvam exclusivamente medicamentos não sujeitos a controle especial.

10.27. A licitante deverá apresentar, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida, Certidão de Regularidade Técnica ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, comprovando a regularidade do estabelecimento e de seu responsável técnico perante a entidade profissional.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

10.27.1. O documento deverá estar relacionado ao estabelecimento responsável pelo fornecimento e encontrar-se válido na data de sua apresentação, admitida a verificação de sua regularidade por meio eletrônico junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

10.28. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro ou outra forma de regularização sanitária válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a legislação aplicável a cada produto.

10.28.1. Para fins de comprovação da regularidade sanitária dos produtos, a licitante deverá informar, em relação aos itens ofertados, sempre que aplicável, o nome do medicamento, fabricante ou detentor do registro e respectivo número de registro ou regularização perante a ANVISA, permitindo sua conferência pela Administração na base oficial da Agência.

10.28.2. A comprovação poderá ser realizada mediante documento emitido pela ANVISA, publicação oficial ou consulta à base eletrônica oficial da Agência, desde que contenha informações suficientes para identificar o medicamento ofertado e confirmar sua situação regular.

10.28.3. Nos casos em que determinado produto esteja legalmente sujeito a procedimento de notificação, cadastro, autorização ou outra modalidade de regularização diversa do registro, deverá ser apresentada ou indicada a correspondente regularização sanitária aplicável.

10.28.4. Não serão aceitos medicamentos cujo registro ou regularização sanitária esteja cancelado, suspenso, vencido ou em situação que impeça sua fabricação, comercialização ou fornecimento no território nacional, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação sanitária.

10.29. Quando a licitante participar por meio de filial, os documentos sanitários e autorizações exigidos deverão corresponder ao estabelecimento que efetivamente realizará as atividades relacionadas ao fornecimento, observadas as regras específicas da ANVISA relativas à matriz e às filiais.

10.30. A Administração poderá realizar diligência junto aos sistemas oficiais da ANVISA, dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia para confirmação da autenticidade, validade e situação dos documentos apresentados.

10.31. As exigências de qualificação técnica e sanitária deverão ser atendidas de forma compatível com os itens efetivamente ofertados pela licitante, não sendo exigido documento específico relacionado a determinada categoria de medicamento quando a empresa não concorrer aos respectivos itens.

10.32. Não será exigida, para fins de qualificação técnica, declaração ou carta de credenciamento da licitante junto ao fabricante ou ao detentor do registro dos medicamentos

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

ofertados, sem prejuízo da obrigação da futura CONTRATADA de assegurar a origem lícita, a procedência, a regularidade sanitária e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

10.33. Os documentos apresentados deverão permanecer regulares durante a execução contratual sempre que sua manutenção constituir requisito legal para o exercício das atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos, cabendo à CONTRATADA comunicar à Administração eventual suspensão, cancelamento ou alteração que possa afetar a execução do objeto.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis;
(1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou outro prazo tecnicamente fixado pela Administração conforme a natureza da obrigação inadimplida, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, a depender do caso concreto, autorizando a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observado o devido processo legal.
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. Caso, excepcionalmente e nos limites admitidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, haja tratamento de dados pessoais por terceiro vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar que o terceiro observe integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste instrumento, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE por sua atuação.

13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor estimado da presente licitação é de **R$ 4.757.215,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quinze reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea "j")

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa dos Órgãos Participantes deste Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos ou instrumentos equivalentes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

16.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Aquidabã/SE, 24 de agosto de 2026.

_____

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 204/2025

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397